



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 04/2025

OBJETO: Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2025

AUTORIA: Poder Legislativo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição encaminhada pela mesa diretora relativa Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2025, a quem compete a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, o que se passa fazer como segue.

Com relação aos aspectos constitucionais e legais, a proposição está apta a ser examinada por esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria é local (alteração da lei orgânica municipal) e cuja iniciativa é de competência comum do Poder Executivo e Legislativo, tendo sido observado o quórum mínimo para proposição previsto no art. 107, §3º, I do Regimento Interno.

Ainda, no que tange aos aspectos legais, o projeto para regulamentação da licença maternidade atende integralmente os requisitos legais estipulados no art. 71-A da lei 8213/91, bem como no art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 419/98), além da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que não haja distinção entre servidores efetivos e comissionados, no qual os agentes políticos poderiam ser inseridos.

No que tange aos demais aspectos regimental, gramatical e lógico, o projeto de lei atende integralmente as disposições previstas no Regimento Interno e sua redação demonstra clareza e objetividade, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95/98 com alteração pela Lei Complementar 107/2001, a qual regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Inclusive com a atual redação, o artigo 38 da LOM ficaria semelhante ao artigo 23 da LOM de Curitiba, suprimindo assim a lacuna apontada.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, opina no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, sub censura.

Quitandinha, 30 de junho de 2025

Vereadora Nelcinéia da Luz – Presidente

Vereador Osmar Barros Ribas - Relator

Vereador Edinei Mlenek – Membro